



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 022/2025

REFERENTE: Projeto de Lei nº 022, de 04 de abril de 2025.

ASSUNTO: “Dispõe sobre o reajuste do valor do repasse do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 944/2014, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo o de nº 016, de 04 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o reajuste do valor do repasse do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 944/2014, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Antemão registra-se a observância da pertinente origem da pretensa Norma.

Trata-se de programa instituído já de longa data, sendo que neste momento o Poder Executivo Municipal em sua mensagem, justifica que com a medida, estará beneficiando especialmente aos servidores de menor remuneração.

Assim, todos os servidores públicos abrangidos pela lei específica que instituiu o Programa, passarão a receber, dos atuais R\$ 513,70 (quinhentos e treze reais e setenta centavos), para R\$ 554,80 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais, o que corresponde a um acréscimo de oito por cento sobre o valor atualmente vigente. Também justifica de que não está a infringir a LRF ou mesmo os orçamentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

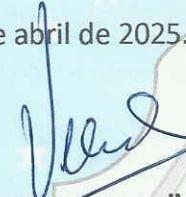
Neste diapasão, pode-se afirmar de que no período em curso, não há vedação para que tal se conceda. Uma vez observados os trâmites inerentes ao respectivo expediente, autorizado está o Poder Executivo para perfectibilizar sua pretensão.

Por concluso, pode-se asseverar que o projeto de lei encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende a boa forma e a técnica legislativa exigida.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do projeto em questão.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 04 de abril de 2025.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Assessor Jurídico

OAB / RS 72.246